

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), vem orientar os cuidados a serem adotados no isolamento domiciliar e no internamento hospitalar nos casos de COVID-19 em pessoas com deficiência.

1. RECOMENDAÇÕES INICIAIS

Para as orientações sobre as medidas de proteção à saúde às pessoas com deficiência frente à Pandemia de Covid-19, recomenda-se a leitura da nota técnica, denominada de Recomendações às Pessoas com Deficiência, nº 01 de 23 de abril de 2020, nela estão descritos os sinais de alerta, cuidados preventivos e o que fazer em caso de aparecimento de algum sintoma.

Aconselha-se que as pessoas com deficiência especialmente as que possuam comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, musculares, doenças genéticas raras, entre outras, adotem as medidas de proteção recomendadas na nota, nº 01, de 23 de abril de 2020.

Consideram-se GRUPOS DE RISCO para desenvolver quadro clínico mais grave decorrente de COVID-19 as pessoas com deficiência múltipla, física, intelectual e visual que possuam seguintes enfermidades:

- Doenças metabólicas: diabetes, erros inatos do metabolismo;
- Pressão alta (hipertensão arterial);
- Doença no coração (cardiopatias);
- Doença nos pulmões, como asma, fibrose cística, conhecidas como pneumopatias;
- Doença nos rins, denominadas de nefropatias;
- Doenças que afetam o sistema nervoso: síndrome da zika congênita, hidrocefalia, microcefalia, e Doenças que afetam nervos e músculos, conhecida como doenças neuromusculares, são estas: distrofia muscular de duchenne, miopatias, atrofia muscular espinhal, dentre outras;
- Imunodeficiência adquirida ou congênita;
- Hemoglobinopatias, como anemia falciforme;
- Anomalias congênitas principalmente com exposição aumentada da região oro-facial, como fissura labiopalatal.

No caso da pessoa com deficiência ter história de contato com alguém infectado pela doença ou ter sido diagnosticada com COVID-19, faz-se necessário o isolamento domiciliar e em alguns casos, o internamento hospitalar. A seguir, algumas medidas importantes a serem adotadas para assegurar a saúde da pessoa com deficiência e de seus familiares, mediante condições específicas.

2. MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

2.1 Medidas de Cuidado individual

- No caso do paciente infectado pela COVID-19, os demais membros do domicílio devem usar máscara para evitar contrair a doença;
- Manter o paciente em um cômodo isolado no domicílio, com a porta fechada. Caso não seja possível, evitar permanecer muito tempo no mesmo cômodo do doente;

- Não reutilizar máscaras descartáveis;
- Separar itens pessoais do paciente, entre eles: pasta de dente, sabonete e toalha de rosto e de banho;
- O termômetro deve ser de uso exclusivo do doente. Caso não seja possível, promover a limpeza com álcool 70%;
- Usar lenço ou papel descartável em caso de espirro e/ou secreção nasal, cobrindo o nariz e a boca. Não utilizar panos para este fim;
- Manter etiqueta da tosse, usando ombro/cotovelo para esconder o rosto ao espirrar ou tossir;
- Limpar frequentemente as mãos com água e sabão;
- Evitar tocar no nariz, boca e olhos sem higienizar as mãos;
- Adotar hábitos saudáveis, como boa alimentação e ingestão de líquidos.

2.2 Medidas ambientais e de limpeza

- Manter a janela aberta para que haja uma fonte de ventilação e entrada de luz solar;
- Manter uma lixeira ao lado da cama, com saco plástico, para jogar o lixo. Quando o recipiente estiver cheio, deve-se fechar a sacola e colocar em lixeiras comuns, seja da casa, da rua ou do prédio;
- Embalar em saco plástico a roupa de cama que contiver secreção, antes de levar à máquina de lavar ou ao tanque. Deixar de molho em água e sabão por pelo menos 1 hora ou lavar com água quente;
- Limpar móveis, pias, maçanetas, mesas, interruptores, assentos de sofá, cadeiras, vaso sanitário, torneiras e brinquedos, diversas vezes ao dia, com água e sabão ou álcool líquido 70% ou água sanitária diluída (Para cada litro de água acrescentar 25 ml de água sanitária 2% ou 2,5 % e guardar em frasco protegido da luz);
- Usar máscara, luvas, óculos e avental ao realizar a limpeza do ambiente do doente. Se possível, recomenda-se que o próprio doente faça a limpeza;
- Lavar as roupas de cama e banho utilizadas pela pessoa infectada por COVID-19 e deixar secar em local arejado;
- Limpar o banheiro com água sanitária imediatamente após uso pela pessoa infectada;
- Descartar adequadamente fraldas e outros materiais que contenham fezes, urina e/ou outras secreções. Tomar cuidado, pois o vírus é eliminado pelas fezes;
- Evitar o contato dos animais com a pessoa doente, pois embora eles não adoecem, podem disseminar o vírus.

2.3 Medidas adicionais

- Comunicar ao médico que acompanha o paciente quando houver suspeita/infecção por coronavírus, buscando orientação antes de iniciar o tratamento da COVID-19;
- Azitromicina e hidroxiquina não são seguras para pessoas com miastenia gravis sem suporte ventilatório;

- Encaminhar para emergência a pessoa doente que apresentar indisposição, agitação e tiver piora das crises convulsivas ou dificuldade respiratória;
- Avaliar a necessidade de manutenção do uso do dispositivo de pressão positiva na via aérea (CPAP ou bilevel), em doentes de COVID-19, pelo menos durante o período de doença, pois há risco de maior dispersão do vírus e potencial de contaminação dos demais membros do domicílio;
- Ficar em alerta em caso de pacientes com doença metabólica, pois eles apresentam maior risco de descompensação da doença quando tem infecção associada;
- Realizar reposicionamento dos pacientes acamados, com mudança de decúbito para redução e alívio da pressão, no mínimo a cada 2 horas;
- Remover a máscara pelas tiras e não tocar na parte da frente. Lavar as mãos antes e após a retirada da máscara;
- Explicar para o doente sobre a necessidade de permanecer em isolamento;
- Permitir que as crianças e adolescentes expressem suas dúvidas e medos;
- Observar os sinais de tristeza, solidão e desamparo, geralmente ocasionados pelo isolamento.

3. MEDIDAS DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

- Promover a comunicação entre o profissional que acompanha o paciente e aquele que conduzirá o tratamento da infecção por coronavírus, para que sejam compartilhadas as particularidades do caso;
- Atentar-se ao manejo do paciente com mucopolissacaridose, pois apresenta não só um maior risco para complicações graves, mas também riscos associados ao manejo das vias aéreas (dificuldades de intubação, caso o paciente necessite de ventilação assistida);
- Permitir ao paciente o uso de objetos pessoais (brinquedos, livros, celular e videogame) que promovam relaxamento e ajude a reduzir o estresse;
- Conversar com pessoa com deficiência, explicando o motivo de seu internamento e que ela não tem culpa da situação em que se encontra;
- Permitir a presença de um familiar no internamento das crianças e adolescentes, visando amenizar o sofrimento;
- Assegurar à pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral, em consonância a Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015). Complementa em seu artigo Art. 22, § 1º que na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito. Descreve também que constitui crime, recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência.



4. REFERÊNCIAS

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado. Boletim Epidemiológico Coronavírus. Ceará de 16 de março de 2020. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/download/arquivos-coronavirus-covid-19/>. Acesso em: 16 mar 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. Posicionamento sobre COVID-19 da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Atualização em 15/03/2020. Disponível em: <https://sbgg.org.br/posicionamento-sobre-covid-19-sociedade-brasileira-de-geriatria-e-gerontologia-sbgg-atualizacao-15-03-2020/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novocoronavírus(COVID-19) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), Secretaria de Saúde de Saúde do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://setorsaude.com.br/saude-do-rs-divulga-recomendacoes-para-prevencao-ao-novo-coronavirus-a-serem-adotadas-nas-instituicoes-de-longa-permanencia-de-idosos/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

CEARÁ. Secretaria da Saúde. Recomendações às pessoas com deficiência – Nota técnica. Ceará de 24 de abril de 2020. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/nota_tecnica_recomendacoes_as_pessoas_com_deficiencias_24_04_2020.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de orientações sobre a epidemia de coronavírus (Covid-19) para as pessoas com doenças raras e seus cuidadores V.1. Disponível em: <http://procuradaela.org.br/pro/coronavirus-doencas-raras/>. Acesso em: 1 abr. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. COVID-19 e Síndrome de Down – Nota de Alerta. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.movimentodown.org.br/wp-content/uploads/2020/07/22629c-NA - COVID-19 e Síndrome de Down-1.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA MÉDICA E GENÔMICA. Protocolos de atendimento específicos en Genética Médica y pandemia por coronavirus (Covid-19). Porto A <https://www.sbgm.org.br/uploads/Protocolos-de-atendimento-COVID-espanhol.pdf>legre, 2020. Disponível em:.. Acesso em: 25 ago. 2020.